

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SME/2024.

Regulamenta o cumprimento da hora-atividade (H.A.) dos professores que atuam nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí (SME) em conformidade com a Lei Municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024

Art. 1.º Esta Instrução Normativa regulamenta o cumprimento da hora-atividade (H.A.) dos professores que atuam nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí (SME) em conformidade com a Lei Municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024.

Art. 2.º Fica estabelecido que os professores da Rede Pública do Município de Itajaí, uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office) para planejamento, estudos e participação de reuniões on-line.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os Regimentos Escolares das unidades de ensino deverão ser adequados aos critérios e às condições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3.º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - função de professor - a atividade, que pressupõe interação e mediação no processo de ensino e aprendizagem com as crianças/alunos, exercida em sala de aula nas unidades de ensino da Rede Municipal de Itajaí pelos seguintes professores:

- a) Professor com atuação na educação infantil;
- b) Professor com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) Professor com atuação no espaço de vivência e alfabetização (EVA);
- d) Professor com atuação nos anos finais do ensino fundamental;
- e) Professor de Atendimento em Educação Especializada (AEE);
- f) Professor com atuação na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- g) Professor com atuação nas unidades de Educação Integral (CEDINS e Jornada Ampliada);
- h) Professor com atuação nas unidades com Educação em Tempo Integral;
- i) Professor com atuação na Banda Filarmônica;

II - hora-atividade (H.A.) - o tempo reservado ao exercício das seguintes atribuições:

- a) planejamento e pesquisa necessários ao exercício da docência;

- b) planejamento, elaboração, acompanhamento, avaliação e redimensionamento do PPP e Regimento escolar da unidade de ensino;
- c) elaboração de material didático-pedagógico;
- d) participação em formações continuadas, reuniões pedagógicas, pré-conselhos e conselhos de classe;
- e) atendimento das convocações do Diretor, do Diretor Adjunto ou do Supervisor Escolar para a qualificação dos processos de ensino e aprendizagem;
- f) atendimento à comunidade e aos responsáveis pelas crianças/alunos, com agendamento prévio ou sempre que se fizer necessário;
- g) estabelecimento de estratégias para auxiliar as crianças/alunos, sobretudo aqueles com baixo rendimento escolar;
- h) acompanhamento, registro, documentação e avaliação do processo formativo das crianças da Educação Infantil;
- i) correção dos instrumentos avaliativos aplicados aos alunos do Ensino Fundamental;
- j) registro da frequência, dos pareceres descritivos ou quantitativos dos resultados dos instrumentos avaliativos físicos ou nos sistemas on-line;
- k) sistematização dos registros físicos e das ferramentas on-line acerca do percurso formativo das crianças/alunos;
- l) atualização do PPP e do Regimento Escolar da unidade de ensino e desenvolvimento das atividades nele previstas;
- m) realização de toda e qualquer ação que venha ao encontro da qualificação do ensino e da aprendizagem das crianças/alunos;

III - hora-aula: o tempo reservado para o desempenho de atividades presenciais com a participação efetiva das crianças/alunos, consoante ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, o PPP e o Regimento Escolar da unidade de ensino;

IV - hora-janela: aquela remanescente, destinada à complementação da jornada semanal de trabalho do professor, cujo cumprimento obrigatoriamente na unidade de ensino sob a forma de hora-aula, atendida a necessidade da unidade e em consonância com as deliberações da equipe gestora;

V - jornada semanal de trabalho - a quantidade de horas semanais fixada em lei para o exercício das atribuições do professor.

Parágrafo único. O professor deverá cumprir as formações continuadas presenciais e as online no formato síncrona na unidade ensino ou outro local a ser definido pela SME e as formações online no formato assíncrona, na hora-atividade.

Art. 4.º A jornada semanal de trabalho dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais;

- II - 30 (trinta) horas semanais;
 III - 20 (vinte) horas semanais;
 IV - 10 (dez) horas semanais.

Art. 5.º Compõem a jornada semanal de trabalho dos professores as horas-aula ministradas, horas-atividade e as horas-janelas, quando houver.

Art. 6.º A jornada semanal de trabalho do professor será organizada da seguinte forma:

Jornada semanal de trabalho	2/3 Hora-Aula	1/3 Hora-Atividade (H.A.)
40 horas	26 horas	14 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	13 horas	7 horas
10 horas	6 horas	4 horas

Art. 7.º O tempo destinado a H.A., equivalente a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho, deve respeitar os limites detalhados na tabela a seguir:

Jornada semanal de trabalho	Jornada semanal em sala de aula	H.A. semanal total	Jornada semanal de Hora-atividade	
			H.A. semanal na unidade de ensino	H.A. semanal Home office
40 horas	26 horas	14 horas	6 horas	8 horas
30 horas	20 horas	10 horas	4 horas	6 horas
20 horas	13 horas	7 horas	3 horas	4 horas
10 horas	06 horas	4 horas	2 horas	2 horas

§ 1.º Atendendo a lei municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024, a hora atividade no formato home office ocorrerá uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês.

§ 2.º No mês em que houver mais do que 4 (quatro) semanas letivas, o professor cumprirá 3 (três) semanas letivas em home office e 2 (duas) na unidade de ensino, conforme lei municipal nº 7.637, de 11 de Abril de 2024.

§ 3.º O professor acordará com a direção escolar a definição da semana que a hora atividade deverá ser cumprida integralmente na unidade de ensino, atendendo as necessidades do calendário escolar.

Art. 8.º É responsabilidade do diretor da unidade de ensino:

I - gerenciar o cumprimento da hora-atividade atendendo aos critérios e deliberações desta instrução normativa;

II - colaborar na organização da hora-atividade presencial, de maneira a garantir que esse tempo seja utilizado para atender ao inciso II do artigo 3º desta instrução normativa;

III - promover, coordenar e acompanhar, em parceria com o supervisor escolar, grupos de estudos para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para elaboração de propostas de mediação da aprendizagem das crianças/alunos;

IV - analisar com os professores os documentos norteadores da unidade de ensino (PPP e regimento escolar);

V - organizar a documentação da unidade de ensino relativa ao cumprimento da hora-atividade (relatório individual de frequência - Ponto, escala de trabalho mensal presencial - ANEXO A, relatório mensal do cumprimento da hora-atividade - ANEXO B);

Art. 9.º O professor cuja hora-atividade for cumprida fora da unidade de ensino, deverá preencher relatório, que constitui o ANEXO B desta instrução normativa e validá-lo mensalmente ao seu Diretor, para efeito de controle de frequência e anexado ao ponto individual.

Art. 10. O ANEXO A (Escala de Trabalho Mensal) e ANEXO B (Relatório mensal do cumprimento da Hora-Atividade) desta Instrução Normativa poderão ser substituídos por Instrumentos Eletrônicos Online.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJAÍ, 19 de abril de 2024.



Prof. M.a. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação.



ANEXO A					
ESCALA DE TRABALHO MENSAL PRESENCIAL					
Nome Completo					Matrícula
Cargo		Unidade de Ensino			
QUANTIDADE DE HORAS REALIZADAS PRESENCIALMENTE					
1a semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
2a semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
3a semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
4a semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					
5a semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Quantidade de horas					

Assinatura Professor

Assinatura e carimbo do Diretor(a)

____/____/____



ANEXO B	
Relatório mensal do cumprimento da Hora-Atividade (H.A.) _____ / 20 _____	
Nome Completo	Matrícula
Cargo	Unidade de Ensino
ATIVIDADES DOCENTES REALIZADAS	
____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____	
____ / ____ / ____	

Assinatura Professor

Assinatura e carimbo do Diretor(a)

____ / ____ / ____